

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, a Directora do Departamento Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIAS DO EXECUTIVO

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, se encontrava em representação deste Município, numa Reunião em Zamora.

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, aprovar a referida Acta, com os votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito e uma abstenção do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por não ter estado presente à Reunião.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Declaração de Rectificação n.º 47/2008, 1.ª série de 25 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que rectifica o Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, do Ministério da Justiça, que adopta medidas de simplificação, desmaterialização e eliminação de actos e procedimentos no âmbito do registo predial e actos conexos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 128, de 4 de Julho de 2008.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2008, 1.ª série de 26 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria a Unidade de Missão para o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

Decreto-Lei n.º 173/2008, 1.ª série de 26 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu do Conselho de 15 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 176/2008, 1.ª série de 26 de Agosto, do Ministério do Ambiente, da Economia e da Inovação, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respectivos componentes e que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas, que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.

Lei n.º 43/2008, 1.ª série de 27 de Agosto, da Assembleia da República, Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que «[n]o uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das

Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Jurídicas e as alterações ao Código do Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos–Leis n.ºs 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho.

Lei n.º 45/2008, 1.ª série de 27 de Agosto, da Assembleia da República, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio.

Lei n.º 47/2008, 1.ª série de 27 de Agosto, da Assembleia da República, que procede à quarta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março (estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral), e consagra medidas de simplificação e modernização que asseguram a actualização permanente do recenseamento.

Declaração de Rectificação n.º 49/2008, 1.ª série de 27 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que rectifica o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008.

Decreto-Lei n.º 181/2008, 1.ª série de 28 de Agosto, do Ministério da Justiça, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código do Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 Agosto à Lei n.º 115/99, de 03 de Agosto, e aos Decretos–Leis n.ºs 75/2000, de 09 de Maio, 35 781, de 05 de Agosto de 1946 e 108/2006, de 08 de Junho.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foi proposto que os Pontos 11, 37 e 10 da Ordem de Trabalhos, fossem discutidos a seguir.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a

referida proposta.

PONTO 11 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2009

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

1. Introdução:

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro.

Com a aprovação do CIMI o sistema fiscal ficou dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna, e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador.

Pretendeu-se pois, criar um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, actualizar os seus valores e repartir de forma mais justa a tributação de propriedade imobiliária, principalmente no plano intergeracional e promoção da sustentabilidade local.

Verificou-se, também, uma redução substancial dos limites mínimos e máximos das taxas a aplicar aos prédios urbanos.

No anterior Código da Contribuição Autárquica (CCA) esses limites variavam, para os prédios urbanos, entre 0,7% e 1,3% (cf. n.º 1 do artigo 16.º do CCA).

Actualmente esses números variam entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos e entre 0,2% a 0,5% para os prédios urbanos avaliados, 0,8% para os prédios rústicos (cf. artigo 112.º do CIMI).

Cumprе salientar que os municípios não têm intervenção directa na determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos novos.

O valor patrimonial resulta da seguinte expressão:

$V_t = V_c \times A \times C_a \times C_l \times C_q \times C_u$, em que:

V_t = Valor Patrimonial Tributário

Vc = Valor base dos prédios edificados

A = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação

Ca = Coeficiente de afectação

Cl = Coeficiente de localização

Cq = Coeficiente de qualidade e conforto

Cu = Coeficiente de utentes

A intervenção dos municípios, é uma “intervenção indirecta” através da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), concretamente através do representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses emitindo um parecer não vinculativo na fixação dos coeficientes de localização.

Neste sentido e decorridos três anos desde a realização do zonamento, aprovado pela Portaria n.º 982/2004, de 04 de Agosto, compete aos peritos locais (Direcção de Finanças) a sua revisão e a elaboração de uma proposta a submeter a CNAPU, conforme alínea b) do artigo 62.º e 64.º do CIMI.

Foram realizadas reuniões entre os peritos locais (Finanças) com o interlocutor nomeado pelo Município para o efeito, tendo ainda estado presentes numa das primeiras reuniões dois representantes da Comissão de Economia, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, tendo em vista melhorar a metodologia da revisão do zonamento.

No âmbito das reuniões de trabalho, foi apresentada pelo interlocutor do Município proposta de revisão/actualização do zonamento nos termos do CIMI, a qual, foi aprovada em Reunião de Câmara de 22 de Outubro de 2007. A proposta em causa teve como objectivo o melhor ajustamento de zonamento e coeficientes de localização por forma a uma maior aproximação possível do valor patrimonial calculado em relação aos valores reais do mercado.

Para a área rural do concelho, o zonamento manteve-se, bem como os coeficientes de localização de valores mínimos previstos (0,4 para o perímetro urbano e 0,35 fora do perímetro urbano, mas só para habitação).

Para a área urbana da cidade propôs-se um reajustamento ao zonamento com melhor delimitação com base em cartografia actualizada e com coeficientes de localização a variar da periferia para o centro:

- Para habitação, comércio, serviços e indústria, de 0,4 a 1,2

(anteriormente era de 0,4 a 1,3).

- Para os terrenos de 15% a 30%, ajustando o zonamento aos índices de construção previstos para as zonas definidas nas propostas do Plano de Urbanização.

Esta proposta foi aprovada pela CNAPU, com excepção da eliminação do coeficiente de localização máximo de 1,3, ficando afecto a uma zona muito mais restrita do centro da cidade (pouco relevante e pouco penalizadora para os contribuintes em geral, por se tratar de uma zona onde estão implantados serviços públicos).

Para os anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 este Município optou por fixar taxas abaixo dos máximos previstos: 0,7% (máximo 0,8%) para os prédios urbanos e 0,4% (máximo 0,5%) para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

A aplicação das taxas ao valor patrimonial de cada prédio, no ano de 2007 gerou uma receita do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) de 2 598 653,35 €, valor, cuja distribuição em termos de origem de fundos entre tributação de prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, não foi possível obter.

Esta receita conjuntamente com o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e os impostos abolidos (Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa) constituiu a segunda maior receita Municipal – Impostos Directos, só superada pelas Transferências da Administração Central – Estado, receitas essenciais ao funcionamento corrente do Município e ao investimento Municipal.

A receita cobrada através dos Impostos Directos no ano transacto foi de 4 871 449,39 € que traduz 22,17% das receitas correntes ou 40,50% do investimento municipal (12 031 966 €).

Desagregando a receita cobrada de impostos directos, verifica-se que 53,30% resultou da cobrança do IMI e 36,12% resultou da cobrança do IMT. Em 2006 a cobrança do IMT atingiu 1 406 309,27 € e em 2007 atingiu 1 759 928,91 €, projectando-se uma acentuada redução para o final do ano, situação que pode agravar-se a manter-se a tendência do último trimestre, período no qual se registou um decréscimo de 539 288,73 €, relativamente ao período homólogo de 2007.

A projecção da receita a arrecadar em 2008 de IMI é de 2 767 629,36 € e de IMT é de 1 529 652,89 €, prevendo-se globalmente uma ligeira redução, sendo que a receita do Imposto Municipal de Imóveis, deverá registar um crescimento de 6,50% e a receita do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, deverá registar uma redução de 13,11%.

A redução do IMT decorre do abrandamento da actividade da construção civil e o aumento de 6,50% do IMI, deverá ocorrer da inscrição de novos prédios.

Importa salientar estarem isentos do Imposto Municipal sobre Imóveis o Estado, as Regiões Autónomas, os Institutos Públicos, as Autarquias Locais e as suas Associações e Federações de Direito Público.

Estão ainda isentos de IMI, por um período de 6 anos, os prédios urbanos habitacionais cujo valor patrimonial não ultrapassa os 157 000,00 €.

Esta isenção limita-se a 3 anos se os prédios habitacionais tiverem valor patrimonial inferior a 236 250,00 € e superior a 157 000,00 €.

Estão isentos deste Imposto Municipal os contribuintes, cuja contribuição global resultante da tributação dos prédios seja inferior a 10,00 €.

Além das situações descritas de isenção permanente ou temporária do pagamento do IMI, existem ainda um conjunto de isenções de menor expressão.

O número total de prédios rústicos é de 271 115, tendo-se registado um acréscimo de 1 123 em relação ao ano anterior, verificaram-se 1 294 novas inscrições e foram actualizados 17 689, cujo valor patrimonial é de 4 183 507,49 €.

O número de prédios urbanos em 2007 é de 39 867, tendo-se registado um acréscimo de 972 em relação ao ano de 2006, verificaram-se 1 362 novas inscrições e foram actualizados 6 665, com o valor patrimonial de 910 968 228,50 €, constatando-se que em termos de valor patrimonial, 57% são sujeitos a tributação, ficando 43% em regime de isenção.

Feita uma avaliação ao valor médio patrimonial verifica-se que os prédios rústicos apresentam um valor médio de 15,43 € e os prédios urbanos um valor patrimonial médio de 22 850,00 €.

Quanto às taxas aplicadas e feita a comparação, para o ano de 2007, entre 18 municípios, capitais de Distrito, verifica-se que, apenas três (Beja,

Faro e Santarém) praticam valores (0,60%) inferiores ao de Bragança, relativamente à taxa de prédios urbanos não avaliados.

Constata-se ainda que de entre estes municípios no que respeita aos prédios avaliados, nenhum pratica valores inferiores a Bragança (0,40%) e que a média da taxa (0,453%) aplicada, é significativamente superior ao valor praticado no nosso município. Se a comparação for realizada com a totalidade dos municípios do país, obtemos sensivelmente as mesmas conclusões, sendo que a maioria dos municípios pratica taxas superiores a Bragança.

Recentemente o governo anunciou que irá propor a redução do valor máximo das taxas de IMI de 0,5% para 0,4% e de 0,8% para 0,7% e ainda aumentar o período de isenção em mais dois anos, do Imposto Municipal dos Imóveis para a habitação, aguardando-se a publicação destas medidas.

2. Considerandos:

Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa; e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas;

Considerando que, para o orçamento da receita corrente, contribuem os impostos directos (no essencial receita de IMI e IMT), que em 2007 representaram 22,17% das receitas correntes e que a despesa corrente tem tendência a subir, em especial nas áreas social, de educação e cultural;

Considerando o lento crescimento da economia dos últimos cinco anos, a revisão em baixa das previsões para 2008 e 2009, cujos valores poderão estar ultrapassados, dada a forte contracção da economia no país vizinho e a elevada integração económica entre os dois países, assim como, a revisão em baixa para toda a zona euro, (para cerca de 1,30%) situação que trará reflexos directos no orçamento da receita municipal, com diminuição em algumas rubricas municipais, nomeadamente o IMT;

Considerando que a situação económica das famílias se tem vindo a agravar devido à redução do crescimento da economia; ao aumento do preço da energia, ao aumento de bens alimentares essenciais e das taxas de juro, situação ainda mais difícil para os cidadãos residentes e empresas sedeadas

nas zonas de fronteira que sentem mais o agravamento da crise, face à conjugação com os menores índices de desenvolvimento humano;

Considerando que o essencial dos impostos cobrados aos cidadãos e empresas, ocorrem ao nível do IVA, IRS e IRC e que estes impostos são cobrados pela Administração Central, se impunha por razões de coesão social e territorial que o governo procedesse por uma redução acentuada nos impostos atrás referidos, para a população e empresas sedeadas no interior do país, medidas que poderiam estabelecer uma rotura com o actual modelo de desenvolvimento que tem vindo a concentrar população e a economia no litoral.

3. Proposta:

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2009:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas - Prédios Urbanos: 0,6%.

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%.

Mais proponho que, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Feita a apresentação, pelo Sr. Presidente, passou-se à discussão da proposta.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António Cepeda e Dra. Idalina Alves de Brito

É do domínio público, que a receita do IMI (Imposto Municipal de Imóveis), conjuntamente com o IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis), e a Contribuição Autárquica e Imposto Municipal de Sisa (impostos abolidos) são a segunda fonte de maior receita deste Município, só superada pelas Transferências da Administração Central do

Estado.

Aliás, conforme consta no presente estudo, resultante de dados fornecidos pelos Serviços de Finanças de Bragança, a receita cobrada de impostos directos em 2007, refere que 53,3 % são referentes a IMI e 36,12 % a IMT, e, que as previsões para 2008, apontam para um aumento do IMI em 6,5 % (pela inscrição de novos prédios) e uma redução de 13,11 % para o IMT (devido à redução da actividade da construção civil).

É salientado também que, nos últimos anos (2006 e 2007) tem havido um aumento do n.º e do valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos.

De qualquer forma, para além da análise destes dados, convém relembrar:

1.º Actualmente, de acordo com o art.º 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, as percentagens de taxas são as seguintes:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,8 %

Prédios urbanos avaliados – De 0,2% a 0,5%

Prédios rústicos – 0,8 %

2.º O actual Governo anunciou (e a publicar brevemente) que irá propor uma redução dos valores máximos do IMI, passando a ser:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,6 % (1.ª proposta foi de 0,7 % e uma 2.ª proposta é de 0,6 %)

Prédios urbanos avaliados – De 0,2 % a 0,4 %

Além disso, a redução da isenção do Imposto Municipal dos Imóveis para a habitação irá passar de 6 para 8 anos.

3.º Durante os anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, este Município fixou as seguintes taxas:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,7 %

Prédios urbanos avaliados – De 0,2 % a 0,4 %

Assim sendo, o sentido de voto dos Vereadores do PS neste Executivo, sobre esta matéria, só pode ir ao encontro dos valores já anunciados pelo Governo ou a valores inferiores às mesmas taxas de referência, uma vez que os valores apresentados nesta proposta vão de encontro aos já anunciados pelo Governo, votamos a favor.

Depois de amplamente debatida, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro.

PONTO 37 - “MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Obras e Urbanismo:

“Considerando os incentivos já aprovados, para as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade e Bairros susceptíveis de regeneração urbana e as operações urbanísticas das áreas urbanas das freguesias rurais, aldeias e vila de Izeda, nomeadamente a redução de taxas em 50% e 75% para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, situação que muito pode beneficiar os proprietários de imóveis degradados;

Considerando que os vários prédios urbanos degradados existentes no Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da cidade de Bragança, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano, assim como o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a recuperação de alguns mais significativos edifícios públicos como o Antigo Colégio de Jesuítas; Solar Sá Vargas; edifício da primeira instalação da Agência do Banco de Portugal (para Sede da Fundação Rei Afonso Henriques); Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Bragança e ex. Agência da C.G.D. (actual Sede da Junta de Freguesia de Santa Maria).

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens, e que a presente proposta teve em

consideração, para efeitos de definição do estado de ruína, os seguintes critérios de avaliação:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando que, em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, dos já citados diplomas, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Considerando ainda o levantamento efectuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo relativamente à actualização de situações de imóveis degradados, constante da planta de cadastro – Anexo 1;

Considerando também ser justo que os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, com a redução na taxa do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Considerando as políticas nacionais de base regional com particular incidência na demografia e na economia, nas últimas décadas tem acentuado as assimetrias entre o Interior e o Litoral, com particular incidência no mundo rural fronteiriço e que têm acelerado o abandono do território, situação bem visível das nossas aldeias, apesar de nos últimos anos terem vindo a ser dotadas de adequadas infraestruturas, se impõe ainda que com expressão simbólica sejam adoptadas todas as medidas possíveis com vista ao combate à desertificação e à degradação patrimonial das nossas aldeias;

Propõe-se:

a) Que, em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, conforme listagem anexa - anexo 2, bem como solicitar ao Serviço de Finanças a actualização do valor patrimonial tributário referente aos prédios, ainda não avaliados e constantes do levantamento efectuado pela Divisão de Urbanismo e inscritos no anexo já referido.

b) Que em conformidade com o n.º 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, seja minorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais,

Que os serviços competentes do Município procedam regularmente ao envio da informação correspondente aos imóveis que possam beneficiar da minoração da taxa nos termos atrás referido em perímetros urbanos das freguesias rurais (aglomerados urbanos das aldeias e vila de Izeda) e área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I (cidade).

Mais se propõe submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, dos já citados diplomas.”

Após a intervenção do Exmo. Presidente da Câmara, passou-se à discussão da proposta.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Idalina Alves de Brito

“No âmbito geográfico da intervenção deste Município, já se encontra aprovada a redução de taxas em 50% e 75%, para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, a fim de se poder dar um incentivo aos proprietários de imóveis degradados na realização de obras de beneficiação dos mesmos;

Vem agora, a Divisão de Urbanismo, conforme legislação em vigor (Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 Fevereiro, pontos n.ºs 8 e 6 do art.º 112.º), propor 2 situações:

1.ª Que os proprietários de prédios urbanos degradados e abandonados (não foi entregue lista anexa) existentes no Centro Histórico, e, que não se encontram disponíveis para alterar tal situação, sejam penalizados em 30 % da taxa aplicável a prédios urbanos degradados e, concomitantemente,

solicitar ao Serviço de Finanças de Bragança, a actualização do valor patrimonial tributário de tais prédios;

2.ª Em contrapartida, a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I, muito pode beneficiar pela produtividade dos proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados, valorizando assim o património cultural e habitacional existente, pelo que devem ser apoiados, minorando em igual valor, isto é, 30 %, a taxa a aplicar aos prédios;

Concordamos pois com a proposta apresentada pela Divisão de Urbanismo, acrescentando que a taxa de beneficiação poderia, como acto de diferenciação positiva, ir até um valor mais elevado que a taxa de penalização (ex: 40%), devendo a mesma ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

Depois de amplamente discutida, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, dos já citados diplomas.

PONTO 10 - PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

A aplicação do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais definido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece que os regulamentos e tabela de taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma legal.

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, para análise e discussão, o Projecto do Novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a seguir se transcreve, bem como a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais e Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas, os quais foram previamente distribuídos aos Senhores Vereadores, ficando um exemplar

arquivado em pasta anexa ao livro de actas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:

"Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança actualmente em vigor no Município de Bragança, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Bragança é, pelo presente, sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Bragança, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de previsão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações.

Este Projecto de Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Bragança e foi elaborado em estreita colaboração de todos os serviços Municipais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado no artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Projecto do Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 – O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram

posteriormente introduzidas;

e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro;

f) Alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art.º 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 - O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

3 - As taxas e outras receitas municipais a cobrar pelo Município de Bragança pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais constam da Tabela anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;

g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Bragança.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Artigo 5.º

Actualização

1 - Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 53.º-E/2006. de 29 de Dezembro, salvo deliberação em contrário dos órgãos executivo e deliberativo do Município.

2 - Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 supra são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 - Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 - Os valores determinados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 - O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da

data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de taxas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a

notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 - Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 - A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 - O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 - Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre

o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 - Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 – Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 - Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As empresas municipais criadas pelo Município de Bragança, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações

contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 - As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 - As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

5 - A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

Secção I

Do pagamento

Artigo 11.º

Pagamento

1 - Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 - A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 - As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 - As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 - Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 - Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado

sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 - Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 - Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 – A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 – São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 – O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 14.º

Prescrição e extinção do procedimento

1- As dívidas por taxas vertidas na Tabela anexa prescrevem no prazo de

oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

3 - Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

4 - O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 - O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 - Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Licenças

Artigo 16.º

Das licenças renováveis

1 - Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 - Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 - Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 - As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 - As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 - As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 - Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 - As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 16.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º.

5 - Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do art.º 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das Licenças

1 - Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples Despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Actos de autorização automática

1 - Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, do seguinte acto:

a) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 20.º

Emissão de licenças

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 - O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Cessação das licenças

1 - As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do art. 18.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 17.º.
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 22.º

Averbamento em licenças

1 - Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 - Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração

autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 - Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 - Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

Contra-Ordenações

Artigo 23.º

Contra-Ordenações

1 - Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 e € 2500.

3 - Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro Regulamento Municipal ou por Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 - Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 - Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 - Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Restituição de documentos

1 - Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do art. 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 - Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 - Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a Lei Geral tributária, a Lei das Finanças Locais, e ainda os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 27.º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança e todas as disposições regulamentares que entrem em

contradição com o presente Regulamento.

Artigo 28.º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, precedidos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Bragança."

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foi feita uma análise sucinta ao Projecto do Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito

De acordo com a legislação em vigor, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobre a Aprovação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais,

No seu Art.º 4.º refere que deve prevalecer o Princípio da Equivalência Jurídica, concretamente,

Ponto 1 – O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular

Bem como no Capítulo II – Art.º 8.º - Criação de taxas ,

Ponto 2- Alínea c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

E alínea d) As isenções e sua fundamentação;

E acresce Art.º 13.º Publicidade – As autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respectivas, quer na sua página electrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta lei.

Após esta nota Introdutória e baseados destes fundamentos, propomos uma análise e votação de artigo a artigo, da Nova Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente, dado que já são as 13 horas e 15 minutos, sugeriu que os trabalhos fossem interrompidos para o almoço, ficando para o período da tarde, pelas 14 horas e 15 minutos, a discussão do presente assunto.

PERÍODO DA TARDE

Quando eram 14 horas e 15 minutos, o Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, deu continuidade aos trabalhos, em virtude do Sr. Presidente, se encontrar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade, BRAGANÇAPOLIS (tendo dado entrada na reunião, pelas 16.00 horas); estando presentes todos os elementos e também com a presença da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes.

PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que regula as relações juridico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, pelo Sr. Vice-Presidente foi feita a apresentação deste assunto, sendo o mesmo ampla e minuciosamente debatido, taxa a taxa, com a participação de todos os presentes.

Também estiveram presentes, o Técnico Superior, Dr. João Rodrigues, e os Técnicos de Contabilidade e Administração, Dra. Branca Ribeiro e Dr. João Paulo Lopes, que intervieram, sempre que solicitado, informando sobre a determinação do custo da actividade pública local, para efeitos do cálculo do valor de cada taxa.

Os Dirigentes prestaram esclarecimentos sobre os procedimentos que levaram à determinação das taxas aplicadas e a aplicar na sua unidade orgânica.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto do Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança, onde consta a fundamentação de todas as taxas; as taxas que resultaram de novas propostas, com as alterações que foram

introduzidas, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter, o Projecto do Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Bragança para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Intervenção do Sr. Presidente

Atendendo que, pelas 21:00 horas se realiza uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, o Sr. Presidente, quando eram 20:00 horas, deu por encerrados os trabalhos, continuando a Reunião no dia seguinte, dia 09 de Setembro e à hora habitual.

Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, quando eram nove horas, o Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, deu continuidade à Reunião do dia oito de Setembro, estando presentes os Srs., Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito.

O Sr. Vice-Presidente informou que o Sr. Presidente não ia estar presente à reunião em virtude de se ter deslocado a Lisboa, em serviço oficial.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, a Directora do Departamento Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA

CERIMÓNIA DE CASAMENTO CIVIL NO SALÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Presente, novamente, o pedido da cedência do Salão do Auditório Paulo Quintela, para a realização da cerimónia de casamento civil, dos cidadãos, Sandra Silva e Jorge Esteves, a levar a efeito dia 7 de Dezembro do corrente ano, pelas 15:00 horas.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito

“Relativamente a este assunto:

É opção individual dos cidadãos, Sandra Silva e Jorge Esteves, realizarem a 7 de Dezembro de 2008, a cerimónia do seu casamento civil no Salão Nobre do Auditório Paulo Quintela.

Assim sendo, e, no seguimento da reflexão realizada na última Reunião do Executivo Camarário, consideramos que à mesma se possa dar aval positivo, desde que, a taxa a pagar pelos noivos seja de certa forma considerável, relativamente elevada (por exemplo 500,00 €) e, não uma simples taxa, consignada ao acréscimo de despesas de manutenção e limpeza.

Aliás, é nosso parecer, que este espaço ou outro, que venha a ser solicitado pelos munícipes e outros cidadãos pertencentes a qualquer raça, credo, religião, etnia, ou situação financeira, para aí realizarem uma cerimónia deste género, deve ser devidamente rentabilizado e não vulgarizado, pelo que propomos a definição de uma tabela de pagamentos com um valor máximo (majoração da taxa) e um valor mínimo (minoração), de acordo com o rendimento per/capita do(s) peticionário(s) e seu agregado familiar.

Assim, entendendo-se que todos os cidadãos têm o mesmo direito a usufruir e utilizar esse ou outros espaços públicos, e nós como Autarcas, temos o dever de o democratizar, globalizar, propomos que a sua utilização por cada acto ou cerimónia realizada, possa ir da gratuitidade até ao valor máximo a definir.

Esta proposta dos Vereadores do PS, deveria já ser contemplada no Novo Regulamento de Cobrança e Liquidação de Taxas e outras Receitas Municipais a entrar em vigor em 2009, com o acréscimo de um Ponto, para este ou outros espaços, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.”

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, em resposta aos Srs. Vereadores

O Sr. Vice-Presidente informou que a cedência da Sala de Exposições do Auditório Paulo Quintela, a particulares, já se encontra prevista no actual Regulamento, bem como as respectivas taxas.

Após análise e discussão, foi deliberado, autorizar a cedência da Sala de Exposições do Auditório Paulo Quintela, para a realização da cerimónia de casamento civil, com os votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JULHO DE 2008

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Julho - no montante total de 2 475 294,59 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	81.232,86 €;
Subsídios e Participações a Associações	84.461,38 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	125.355,30 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	341.390,95 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1.137.034,39 €;
Outros - Diversos	705.819,71 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Junta de Freguesia de Rabal, que solicita um apoio financeiro no valor de 65.000,00€, para participação nas obras de requalificação do Largo e Rua da Fonte.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição do referido subsídio.

PONTO 8 - CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Na sequência do pedido apresentado, através do ofício com a referência n.º CCVB – 211 de 24.07.2008, pelo Sr. Presidente do Centro Ciência Viva de Bragança dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal foi presente a seguinte informação, depois de verificada pela Divisão Financeira:

“O projecto de instalação do Centro Ciência Viva de Bragança, com data de início a 1 de Setembro de 2004 e após ter sido sujeito a reprogramações temporais e financeiras, com data de encerramento prevista para dia 30 de Junho de 2008, foi mais uma vez sujeito a uma reprogramação temporal. Esta possibilidade foi comunicada pela Agência Nacional, dando a informação de que a CCDRN possibilitaria o prolongamento da candidatura. Foi acordado o prazo de prorrogação por mais quatro meses, até 31 de Outubro de 2008, de forma a esgotar o investimento elegível aprovado.

Nesta fase a Associação encontra-se em condições de apresentar novo pedido de pagamento – o n.º 10 – no valor de investimento elegível de 51.729,50 €, cabendo à Câmara Municipal suportar 50% dessas mesmas despesas, ou seja, o valor de 25.864,75 € (despesas de capital).

Até à data foram efectuados 10 pedidos de comparticipação FEDER, num total de 1.124.515,87€ do investimento elegível aprovado no âmbito deste projecto (i.e. 1.325.000,00€).

Porém é necessário proceder a uma rectificação na comparticipação efectuada por esta Câmara Municipal relativamente ao pedido de pagamento n.º 8.

A 31 Julho de 2007 foi enviada à Agência Nacional, para verificação e validação, a primeira listagem relativa a este pedido, no valor de investimento elegível sujeito a comparticipação FEDER de 316.752,94 €, tendo sido solicitado à Câmara Municipal 50% deste valor (i.e. 158.376,47 €).

As transferências da Câmara Municipal foram efectuadas em duas fases: a 12 de Outubro de 2007 foi transferido o montante de 113.446,19 € e o restante a 07 de Novembro de 2007 (i.e. 44.930,28 €), perfazendo o total solicitado.

No entanto, o pedido de pagamento n.º 8 foi sujeito a algumas alterações. Em 24 de Setembro de 2007 foi recebida informação, por parte da Agência Nacional, de que haveriam despesas que não foram consideradas elegíveis, pelo que tinham de ser excluídas da listagem inicial.

A despesa apresentada passou então a ser 312.352,21 €. Como tal, os valores transferidos pela Câmara Municipal no que respeita ao pedido de pagamento n.º 8 foram superiores aos que efectivamente foram validados. Os 50% correspondentes seriam de 156.176,11 €, valor que de igual forma foi transferido pela componente FEDER. A diferença entre o valor transferido pela Câmara Municipal e o aprovado é de 2.200,36 €, pelo que a Câmara Municipal deverá ser ressarcida desse montante.

Em face do exposto e à semelhança de procedimentos anteriores, solicita-se a aprovação da transferência da verba relativa ao pedido de pagamento n.º 10 deduzido do valor a ser ressarcido de 2.200,36 €, num total de 23.664,39 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida transferência, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 9 – AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2008

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 3 do art.o 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro -Lei da Finanças Locais, foi presente pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para conhecimento, o relatório remetido a esta Câmara Municipal da análise à situação económico financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2008.

O presente documento é da competência da empresa de auditoria externa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nomeada por deliberação da Assembleia Municipal, cf. n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro -Lei das Finanças Locais, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2008, o qual foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Dando cumprimento ao citado normativo legal, o referido documento deverá ser remetido à Assembleia Municipal, cf. alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro -Lei das Finanças Locais.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito

De acordo com a Lei das Finanças Locais -Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e, no que se refere à alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º, o DAGGF - Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal, deu conhecimento a este Executivo do Relatório da Situação Económico-Financeira do Município, com referência a 30 de Junho 2008 -1.º semestre, em comparação com o ano anterior, 31 de Dezembro de 2007 no que se refere à Análise Patrimonial (Balanço), e, 30 de Junho de 2007 à Análise de Resultados, e, elaborado pela Empresa de Auditoria Externa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas.

Da análise efectuada ao mesmo, resulta uma procura de fontes informativas, nomeadamente documentos contabilísticos essenciais, à excepção dos procedimentos contabilísticos realizados em final de exercício, como por ex. a Especialização de Custos e Proveitos, pelo que condiciona a sua leitura. (Pág.2 do Doc. Análise Económico -Financeira)

Assim, em síntese,

segundo a

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA:

1. Da Análise Patrimonial ressalta (Pág. 3 a 7).

- O Passivo Total regista um decréscimo de aproximadamente 1 %.
- A rubrica de Fornecedores tem um peso de 3%.
- A rubrica de Empréstimos obtidos decresceu 6 %.
- As Provisões continuam com um peso Total no Passivo de 17%.

2. Da Análise Económica (Pág. 8 a 10).

- Os Proveitos Operacionais (impostos, taxas e transferências) registaram um acréscimo de 7%.
- Os Custos Operacionais (amortizações, fornecimentos, transferências, custos com pessoal,...) aumentaram 33%.

3. Da Análise Financeira (Pág.11 a 12).

- O Activo Circulante é insuficiente para financiar o Passivo Circulante, pelo que será sempre necessário recorrer ao endividamento.
- O Total do Activo é financiado em cerca de 30 % por capitais alheios.
- 11 % do Passivo é de curto prazo.
- Os Capitais Permanente são insuficientes para financiar o Imobilizado Líquido (o rácio deveria ser superior a 100%). O Activo Permanente está a ser financiado pelo Passivo Corrente, facto que resulta num desequilíbrio do Fundo de Maneio.

4. Da Execução e Controlo Orçamental (Pág.13 a 22).

- A Despesa Corrente encontra-se coberta pela Receita Corrente (0,58 %).
- As Receitas Correntes tiveram uma execução superior à prevista (à excepção das rubricas de impostos indirectos e transferências correntes).
- As Receitas de Capital têm uma baixa taxa de execução (vendas de bens de investimento e transferências de capital).
- As Despesas de Capital foram de 62% e as Despesas Correntes atingiram uma execução de 101 %.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro

O Sr. Vice-Presidente, referiu que o parecer e a análise económico-financeira da Empresa da Auditoria, revela a conformidade de toda a informação financeira com os princípios contabilísticos.

Referiu ainda que as auditorias são positivas, espelham a realidade contabilística e verificam o cumprimento das normas estabelecidas para o efeito, quer a nível dos procedimentos previstos no POCAL, quer ainda, quanto ao cumprimento do Sistema de Controlo Interno.

Relativamente à análise efectuada pelos Srs. Vereadores atrás transcrita, a mesma traduz, e não mais do que, a informação financeira dos documentos apresentados.

Tomado conhecimento.

A Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, remete os presentes documentos à Assembleia Municipal.

RELATÓRIO DE AUDITORIA COM REFERÊNCIA A 30 DE JUNHO DE 2008

Pelo Sr. Vice-Presidente foi feita a apresentação do Relatório em epígrafe, salientando que a realização dos trabalhos descritos, ainda que de

uma forma muito sintética, impôs a realização de trabalho físico, o qual foi realizado por uma equipa constituída por seis auditores, no período de 25 a 27 de Agosto.

As conclusões vertidas no relatório assentam em dados recolhidos directamente das entrevistas, das observações físicas e dos sistemas de informação em utilização no Município de Bragança.

Os procedimentos de trabalhos realizados e as conclusões estão de forma detalhada, descritos no relatório da auditoria e serão tidas em conta, no sentido da optimização da aplicação do POCAL e do Sistema de Controlo Interno deste Município.

Tomado conhecimento.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito

Do Relatório de Auditoria

Recomendações e Orientações a ter em conta por Este Município

Balanço

Nota 1. Imobilizações

Verificar alguns itens em Aquisições – Pág.9. Adoptar mecanismos de controlo – Pág. 10

Relativamente a Alienações e Abates, que se contabilizem no período em que ocorrem, independentemente da data de assinatura da escritura e/ou registo definitivo do bem – Pág.12 e 13

Manter actualizado um Ficheiro de Apólices de Seguro dos bens do activo imobilizado Pág.14

Nota 2. Existências

A CMB deverá implementar um sistema de inventário permanente, pelo que somente à data de final de exercício é calculado e contabilizado o Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas – Pág. 20

Nota 3. Clientes, Contribuintes e Utentes

Clarificar o saldo da conta “ 213 – Utentes C/C” – que se refere exclusivamente a valores em dívida por parte de munícipes consumidores de água. – Pag. 22

Existência de saldos credores sem movimento (2006 e 2007) – Pág. 25

Discriminar o saldo de “Outras Cauções” pelos respectivos terceiros,

afim de um maior controlo por parte da CMB – Pág. 25

Nota 4. Outros Devedores

A conta 26821 , refere-se a participações a serem recebidas de organismos do Estado para a execução de investimentos públicos (Fundos Comunitários, FEDER e Projectos de Investimento) – Pág. 26 e 27

Nota 5. Conteúdo

Nota 6. Depósitos Bancários

Nota 7. Acréscimos e Diferimentos Activos

Conta 2712 “Impostos directos” – Reconhecer a totalidade dos proveitos relativos a esta rubrica – Regularizar a situação conforme comunicação recebida da DGI – Direcção Geral de Impostos do Ministério das Finanças – Pág. 37

Nota 8. Fundos Próprios (Fundo Patrimonial)

Nota 9. Fornecedores

A conciliação de saldos de fornecedores deveria ser efectuada não apenas para os que apresentam movimentos no trimestre, mas também para aqueles que apresentam os acumulados a crédito mais significativos à data da conciliação – Pág. 42

O saldo da rubrica Fornecedores, encontra-se subavaliado - Pág. 43

Nota 10. Outros Credores

Nota 11. Empréstimos Obtidos

Resolver a questão da diferença de 130.000,00 € do montante em dívida com a Caixa Geral de Depósitos, resultante da diferença entre a informação bancária e o saldo contabilístico existente a 30 de Junho 2008 – Pág. 52

Nota 12. Provisões

Nota 13. Estado e Outros Entes Públicos

Nota 14. Acréscimos e Diferimentos Passivos

Proceder mensalmente ao reconhecimento dos custos incorridos com Férias e Subsídios de Férias a liquidar em 2009 e Subsídio de Natal a liquidar no final de 2008, acrescidos dos respectivos encargos sociais, para que os Resultados apurados mensalmente traduzam com maior fidelidade, a situação económica e os resultados do Município – Pág. 57 e 58

Regularizar outras situações em Outros: 14.3.2.; 14.3.3; 14.3.4; 14.3.5;

14.3.6; 14.3.7; 14.3.8 - Pág. 58 a 62

Nota 15. Vendas e Prestações de Serviços

Regularizar situações conforme são apresentadas no Ponto 15.3.14 – Pág. 71

Nota 16. Impostos e Taxas

16.3.1- Regularizar a situação: O total de Impostos e Taxas a 30 Junho de 2008, sofreu um aumento de 13% em comparação a Junho de 2007 – Pág. 76

. 16.3.13- Regularizar: De Junho 2007 a Junho de 2008, houve as seguintes variações de Impostos Directos:

IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis)–acréscimo de 10% (59.000,00 €)

IUC (Imposto Único de Circulação)–acréscimo de 104% (120.000,00 €)

IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis)–decréscimo de (-)14% (143.000,00 €) - Pág. 80

Nota 17. Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

17.3.4 – Regularizar situação no corte de operações de final de exercício – Pág. 87

Nota 18. Fornecimentos e Serviços Externos

Regularizar situação no cálculo da estimativa para os custos com os serviços de saneamento, recolha e tratamento de efluentes correspondentes aos meses de Maio e Junho – Pág. 94

Regularizar situações conforme os pontos 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5 – Pág. 94

Nota 19. Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais

Nota 20. Custos com Pessoal

Nota 21. Outros Custos Operacionais

Nota 22. Outros Proveitos Operacionais

Nota 23. Resultados Financeiros

23.3.5 – Regularizar a contabilização do valor do proveito “Rendimentos de Imóveis” referente ao 2º trimestre de 2008 – Pág. 107

Nota 24. Resultados Extraordinários

24.3.3 – Correções de Exercícios Anteriores” – Regularizar a data da contabilização dos documentos – Pág.109.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro

“As recomendações e orientações apresentadas pelos Srs. Vereadores

do PS, não são mais que as constantes no Relatório da Auditoria, elaborado pela equipa de auditores e que o Executivo deverá ter em conta”.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

A discussão do presente assunto passou para o início da reunião.

PONTO 11 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2009

A discussão do presente assunto passou para o início da reunião.

PONTO 12 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de Setembro de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 326 221,40 €.

Em Operações Não Orçamentais: 1 147 082,51 €.

Tomado conhecimento

PONTO 13 - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, PARA ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR EDUCAÇÃO FÍSICA E SERVIÇO DE REFEIÇÕES\EB1 N.º 7 – CANTARIAS

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“No âmbito do Programa “Serviço de Refeições do 1.º CEB”, da Eb1 n.º 7- Cantarias, foi contactada a Associação de Moradores das Cantarias, no sentido desta continuar a fornecer os serviços de cedência de instalações, fornecimento de material de limpeza e higiene, bem como para disponibilizar pessoal de apoio.

A referida Associação continua disponível para fornecimento das instalações, de todo o equipamento e material necessário, bem como de uma pessoa para dar apoio.

Esta Associação encontra-se relativamente próxima da escola e dispõe da área e espaço necessários para o efeito.

A despesa anual prevista é de 11.340.00 €, sendo 3.840.00€ desta verba destinada ao pagamento de serviço prestado por pessoal de apoio.

Mais se informa que o valor aprovado por deliberação desta Câmara Municipal de 25 de Setembro de 2007, referente ao ano lectivo 2007/2008, foi de 9.000,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

PONTO 14 - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, PARA ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR EDUCAÇÃO FÍSICA E SERVIÇO DE REFEIÇÕES EB1 N.º 10 – CAMPO REDONDO

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“No âmbito do programa do “Serviço de Refeições – 1.º CEB”, da EB1 N.º 10 - Campo Redondo e das Actividades de Enriquecimento Curricular, foi contactada a Paróquia S. Tiago, para que à semelhança do ano anterior, esta continue a disponibilizar as instalações, para o desenvolvimento das referidas actividades; serviço de fornecimento de refeições, e, fornecimento de todo equipamento e material de limpeza e higiene, inerente ao serviço pretendido.

Esta Paróquia disponibiliza as instalações e os serviços necessários, para o funcionamento das referidas actividades, nomeadamente três auxiliares para dar apoio às refeições.

A despesa anual prevista é de 14.200,00 €, sendo 10.800,00 € destinada ao pagamento de serviço prestado pelo pessoal de apoio

Mais se informa que o valor aprovado por deliberação desta Câmara Municipal realizada em 25 de Setembro de 2007, referente ao ano lectivo 2007/2008, foi de 10.500,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 15 - SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento e discussão, o Programa Operacional para a realização da Semana Europeia da Mobilidade, a decorrer entre os dias 16 e 22 de

Setembro em Bragança.

A iniciativa envolve 120 Municípios, realçando que a participação do Município de Bragança, ocorre desde o início deste evento.

Do programa operacional da Semana Europeia da Mobilidade na Cidade de Bragança, o qual foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores, constam as seguintes actividades:

Dia 16 de Setembro / Terça-Feira

Percurso Pedestre Cidadino

18 h -Praça Cavaleiro de Ferreira

Dia 17 de Setembro / Quarta-Feira

Colocação de Sinalética específica em Espaços Verdes

10 h -Loteamento da Rica Fé

Dia 18 de Setembro / Quinta-Feira

Rastreio Cardiológico

10 h às 17 h -Praça Cavaleiro de Ferreira

Dia 19 de Setembro / Sexta-Feira

Entrega de material de sensibilização ambiental às Escolas do Concelho

Dia 20 de Setembro / Sábado

EcoPeddyPaper

10 h -Centro de Ciência Viva

Dia 21 de Setembro / Domingo

Passeio de Cicloturismo

10 h -Teatro Municipal de Bragança

Dia 22 de Setembro / Segunda-Feira

Dia Europeu Sem Carros, com restrição ao tráfego no centro da cidade, no período das 9 h às 17 h, e utilização gratuita dos transportes urbanos (STUB).

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 16 - TRANFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia,

devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Abril, Maio, e Junho, de 2008, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO	475,00 €
AVELEDA	1 465,00 €
BABE	1 045,00 €
BAÇAL	120,00 €
CARRAGOSA	715,00 €
CASTRELOS	950,00 €
CASTRO DE AVELÃS	890,00 €
COELHOSO	2 675,00 €
DEILÃO	1 400,00 €
ESPINHOSELA	430,00 €
FAILDE	360,00 €
FRANÇA	1 675,00 €
GRIJÓ DE PARADA	1 645,00 €
IZEDA	5 160,00 €
MEIXEDO	770,00 €
NOGUEIRA	2 030,00 €
OUTEIRO	2 020,00 €
PARADA	3 040,00 €
PINELA	728,00 €
POMBARES	185,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS	795,00 €
REBORDÃOS	2 305,00 €
RIO FRIO	1 445,00 €
RIO DE ONOR	700,00 €
SALSAS	1 350,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	1 875,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS	390,00 €
SÃO JOÃO DE PALÁCIOS	1 455,00 €
SORTES	1 015,00 €

ZOIO

1 120,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

PONTO 17 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE COELHO

Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

“A localidade de Coelho encontra-se dotada de infra estruturas de drenagem de águas residuais na sua generalidade, sendo poucos os locais onde tais infra-estruturas não existiam. Ainda assim, constituía excepção, o troço localizado na EN 541, da Portela ao cruzamento das Quintas de Montezinho, num total de aproximado de 850 metros de extensão e identificado em projecto anexo, entre as caixas de visita de 1 a caixa existente, num total de 15 caixas de visita.

Aproveitando a instalação da conduta adutora, trabalho em curso da responsabilidade da empresa multimunicipal Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (ATMAD), designadamente no troço de Parada/Coelho/Paradinha Nova, entendeu-se executar tal troço de colector, numa fase inicial entre as caixas de visita CV3 a CV13 e numa fase seguinte entre os troços de CV1 a CV3 e de CV13 a CE

O colector executado na primeira fase da intervenção, tal como identificado no parágrafo anterior, com cerca de 565 metros, pretendeu aproveitar o traçado e a vala aberta pela empresa ATMAD, sendo que, tal com acordado em reunião prévia, também esta empresa assumiria, os encargos com a abertura adicional de vala (para colocação dos colectores), bem assim como o tapamento e reposição de todos os pavimentos cujos traçados coincidissem.

Para a execução do trabalho, a Junta de Freguesia de Coelho, tal como acordado, assumiu a responsabilidade pela aquisição dos materiais necessários, num total de € 10 370,00 e a CMB disponibilizou a mão-de-obra, praticando para o efeito, exactamente o mesmo horário de trabalho que a empresa adjudicatária dos trabalhos da conduta adutora.

Para conclusão da totalidade dos trabalhos (2.ª fase), num total de 285

metros, a Junta de Freguesia de Coelhoso, procedeu à contratualização dos trabalhos à empresa António Marta, escavações e terraplanagens, pelo valor de € 20 130, 00 + IVA, valor para o qual é agora pedido apoio financeiro à CMB.

Os trabalhos a realizar na segunda fase de obra, da responsabilidade da JF de Coelhoso, envolviam escavações na ordem dos 4 metros de profundidade e como tal condicionados a práticas de segurança, que envolveram meios de contenção não disponíveis pela CMB.

i) Considerando o valor do investimento da JF de Coelhoso na aquisição de materiais;

ii) Considerando os bons preços previstos para realização dos trabalhos da 2.ª fase;

iii) Considerando a extraordinária oportunidade para realização da obra (aproveitando recursos das ATMAD e evitando a duplicação na abertura de valas);

Propõe-se, seja assumido pela CMB o encargo com IVA de € 6 273,85, correspondente a 50% do custo dos materiais e o valor com IVA de € 24 156,00, referente a trabalhos administrados pela Junta de Freguesia de Coelhoso, para realização da 2.ª fase da intervenção.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 18 - NOMEAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE EMPREITADAS NO ÂMBITO DO D. L. N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18|2008, de 29 de Janeiro e para dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do Código supracitado, torna-se necessário proceder à nomeação do Júri do procedimento, para acompanhamento dos processos de empreitadas de obras públicas, concursados pela Divisão de Obras.

Propõe-se ainda que o referido Júri seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão;

Membros efectivos:

- Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão;

- Eng.º José Manuel da Silva Marques;

Membros suplentes:

- Eng.ª Maria José de Sá;

- Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso.

Nas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo Sr. Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a constituição do respectivo Júri, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 19 - DUPLICAÇÃO DA VIA GENERAL HUMBERTO DELGADO DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - REQUALIFICAÇÃO DA AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO 1.ª FASE. Abertura de Concurso Público.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Apresenta-se em anexo para análise e deliberação o processo de concurso, com as respectivas peças para a sua execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto, com vista à abertura de concurso para adjudicação dos trabalhos que constituem a empreitada para a “Duplicação da Via General Humberto Delgado desde a Escola Abade de Baçal à Circular Interior – Requalificação da Avenida Humberto Delgado - 1.ª Fase”.

O projecto foi aprovado em 31.03.2008.

Considerando a estimativa orçamental apresentada, no valor de 3 920 782,35 € + IVA, propõe-se a abertura de concurso público, conforme previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Mais se informa que a correspondente despesa se encontra inscrita no plano de actividades, na rubrica – 03.01/07.03.03.01 com o n.º de projecto 12/2006, “Duplicação da Via General Humberto Delgado desde a Escola

Abade de Baçal à Circular Interior.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como autorizar a abertura de Concurso Público, de acordo com a informação da Divisão de Obras

PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes despachos despachos

PONTO 21 - RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO EM ALTA PARA A ALDEIA DE ALIMONDE. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara a informação da Divisão de Saneamento Básico de 11.06.2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/1999, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 24.06.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

• Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma não é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Elias Santos Pinto, Filho, Lda. pelo valor 36 225,00€ (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 1 811,25€ (mil, oitocentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 01.09.2008: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 23 - EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE

Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 4 119,67€ + IVA, adjudicada à empresa Sincof, Lda., pelo valor de 508 410,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 4 119,67€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/07/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

PONTO 24 - PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO JUNTO AO PARQUE INFANTIL DO PÓLIS

Auto de medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 660,00€ + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 3 660,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 3 660,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS EM BRAGANÇA - MÃE DE ÁGUA E COXA

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 97 811,00€ + IVA, adjudicada à empresa Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 390 879,40 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 97 811,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 26 - REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO BANCO DE PORTUGAL (Edifício frente ao Governo Civil)

Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 799,73 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 109 836,73 € + IVA. O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 18 799,73 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em

07/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 27 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS NA CIDADE - PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA DE VÁRIOS ARRUAMENTOS

Auto de medição n.º 3 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 319,35€ + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 72 401,25€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 72 401,25€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/07/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 28 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS EM BRAGANÇA - S. TIAGO E CAMPELO

Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 158 695,54€ + IVA, adjudicada a firma, Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 679 194,20€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 384 533,99 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente, foi proferido o seguinte despacho, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

PONTO 30 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - CONSTRUÇÃO DO PARQUE E PASSEIOS NA ZONA ENVOLVENTE DA IGREJA DOS FORMARIGOS

Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29 111,50 € + IVA, adjudicada a firma, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 104 202,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 29 111,50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido

em 08/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PONTO 31 - RECUPERAÇÃO DE MUROS E REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES NO CEMITÉRIO DO TOURAL

Auto de medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 41 156,00€ + IVA, adjudicada a firma, Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 44 540,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 41 156,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 18/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 32 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA

Auto de medição n.º 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 143 985,54€ + IVA, adjudicada a firma, ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A. Lda., pelo valor de 2 164 789,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 113 025,54 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 27/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 33 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II

Auto de medição n.º 11, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 168 152,55 € + IVA, adjudicada a firma, Santana & C.ª, S.A., pelo valor de 1 787 691,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 949 723,74 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice Presidente, proferido em 25/08/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 34 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão

e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 35 - AMÉRICO ANTÓNIO

Apresentou requerimento em 26/08/2008, a solicitar pedido de informação prévia para a adaptação de um edifício destinado a comércio a estabelecimento de restauração para confecção de refeições prontas para levar para casa, sito no Lugar de Limãos, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 31/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a adaptação de um edifício destinado a comércio composto de rés-do-chão com a área de implantação de 300,00m² em prédio urbano com o artigo matricial n.º 264 da Freguesia de Castro de Avelãs sito no lugar de Limãos, Estrada Nacional n.º 103 fora do perímetro urbano da aldeia de Castro de Avelãs em zona agrícola definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 tomando por referência a localização apresentada em planta à escala 1:2000 e extracto de ortofoto.

O edifício existente foi construído e destinado a uso comercial antes da entrada em vigor do Plano Director Municipal, sendo que o novo uso pretendido é de estabelecimento de restauração para confecção de refeições prontas para levar para casa.

Sendo que a actividade pretendida é compatível com o anterior uso comercial licenciado antes da entrada em vigor do Plano Director Municipal, somos de opinião não haver inconvenientes em propor o deferimento do pedido de informação prévia, devendo para a sua adaptação e funcionamento ser presente projecto específico, contemplando lugares de estacionamento destinados a utentes e funcionários, dentro do logradouro do prédio, em número adequado ao funcionamento da actividade, para o respectivo licenciamento em cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho e demais legislação em vigor para o caso, não devendo alterar a área existente construída.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos

membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - CONSTRUÇÕES ANTÓNIO TEIXEIRA BORGES, LDA.

Apresentou requerimento em 16/07/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua Miguel Torga, lote E, em Bragança, com o processo n.º 335/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, aprovado em reunião de Câmara de 14/08/2006, e localizado no lote E, do Bairro da Estacada, com alvará de obras de construção n.º 200/07, de 12/06/2007.

O projecto de alterações foi indeferido em reunião de Câmara de 09/06/2008, em virtude de as instalações sanitárias dos fogos não garantirem o disposto no art. 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

O projecto nesta data apresentado cumpre o determinado no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

A discussão do presente assunto passou para o início da reunião.

PONTO 38 - BRUNO MIGUEL LIBERATO MOURA

Apresentou requerimento em 25/07/2008 a solicitar o prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas denominadas “Bar Frágil”, sito na Rua Eng. Amaro da Costa, lote B1/B2, rés-do-chão direito, em Bragança, com o processo n.º 106/88, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de horário de funcionamento para um estabelecimento de bebidas (CAE n.º 56302) denominado “Bar Frágil” sito na

Rua Eng. Amaro da Costa, em Bragança, devidamente licenciado com alvará de licença de utilização, conforme se verifica nos documentos apresentados, pretendendo-se o seu funcionamento de Segunda a Domingo das 06.00horas às 02.00horas.

Verifica-se que o pedido cumpre o estabelecido, para este tipo de estabelecimento comercial, no ponto 2 do Grupo III do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança em vigor.

Mais se verifica que por deliberação de reunião de câmara municipal de 22/011/2004 foi deliberado reduzir o horário de funcionamento do Bar Frágil para as 24,00horas, produzindo este acto efeitos logo após notificação ao actual proprietário.

Mais se deliberou que em face de nova reclamação procederá de imediato ao encerramento do estabelecimento e só autorizará a reabertura do referido estabelecimento após realização das obras necessárias bem como à entrega de medição acústica elaborada por empresa certificada atestando que o estabelecimento possui condições de funcionamento “no modo mais ruidoso ou representativo de uma média anual” dando cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído e que na habitação da reclamante os valores medidos são conformes ao Regulamento Geral de Ruído.

Com data de 23/09/2005 foi presente o Relatório de Ensaio da avaliação dos requisitos acústicos elaborado pelo IEP, Instituto Electrotécnico Português tendo concluído o seguinte:

“Pela análise dos resultados obtidos, podemos concluir que o ensaio A1 e B1 cumprem o disposto no Regulamento dos Requisitos Acústicos de Edifícios (Decreto-Lei n.º 129/2002)”.

Podemos verificar que desde a data da avaliação até à presente data não consta no processo qualquer queixa, reclamação ou pedido de alteração ao referido estabelecimento, pressupondo-se que se mantenham as condições acústicas avaliadas.

Contudo e em conformidade com a observação da técnica que analisou as condições acústicas do estabelecimento com data de 09/09/2004 seria fundamental realizar medições em dias de ocupação normal do estabelecimento e na habitação do reclamante, o que até à presente data

ainda não foram realizadas.

Assim e no sentido de salvaguardar o bem estar da vizinhança, não provocando incomodidade, propõe-se o indeferimento do horário de funcionamento conforme é pedido, ou seja, das 06:00 horas às 02:00 horas, podendo continuar a funcionar, sem música, das 06:00 horas às 24:00 horas, até à realização daquelas medições e respectivas conclusões.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, o horário de funcionamento conforme solicitado, ou seja, das 06:00 horas às 02:00 horas, mas autorizar o funcionamento, sem música, das 06:00 horas às 24:00 horas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 39 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 28/08/2008, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

AMADOR DOS SANTOS AFONSO, apresentou requerimento em 12/08/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a construção de um edifício de apoio à actividade agrícola, a levar a efeito na aldeia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 144/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANTÓNIO XAVIER MACHADO, apresentou requerimento em 11/08/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a alteração e remodelação da cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de paço de Rio Frio, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANA MARIA RODRIGUES, apresentou requerimento em 07/08/2008, a

solicitar que lhe seja autorizada a reconstrução e alteração de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Pombares, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 40 - DÉCIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SEIS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a décima modificação, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 1 542 700,00 euros e reforços de igual valor; a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 640 900,00 euros e reforços no valor de 572 400,00 euros; e a sexta alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 56 000,00 euros e reforços no valor de 126 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar, com os votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 41 - ESSILOR PORTUGAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ÓPTICA, LDA.

Apresentou requerimento em 01/09/2008 a solicitar isenção do pagamento de qualquer taxa referente à ocupação da via pública, com uma

Unidade Móvel de Rastreio de Acuidade Visual, na Praça Cavaleiro de Ferreira, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para ocupação de via pública com uma Unidade Móvel de Rastreio de Acuidade Visual, gratuito, pretendendo-se ocupar a Praça Cavaleiro de Ferreira no período compreendido entre o dia 15 e o dia 26 de Setembro.

Sendo uma acção relevante na área da saúde propõe-se o deferimento, para a ocupação do referido espaço.

O requerente pretende, também, que seja isento do pagamento de qualquer taxa, no entanto verifica-se que a requerente é uma sociedade privada com fins lucrativos, que com esta acção também leva a que proceda à sua publicidade, sendo nossa opinião ser de indeferir esta pretensão de isenção de taxas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 42 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE STA. MARIA.

Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório elaborado pela Comissão de Análise das propostas, que a seguir se transcreve:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.;

Manuel Joaquim Caldeira, Lda.;

Construtora San José, S.A.;

Habimarante, Sociedade de Construções, S.A.;

Eusébios & Filhos, S.A.;

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 1 650 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido(€)
Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.	2 039 705,11	2 038 892,40
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	2 209 031,24	2 209 031,24
Construtora San José, S.A.;	2 053 235,26	2 052 072,03
Habimarante, Sociedade de Construções, S.A.	2 226 474,03	2 225 398,78
Eusébios & Filhos, S.A.	1 987 245,29	1 987 245,29

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço base, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.,	56,65
Manuel Joaquim Caldeira. Lda.;	52,29
Construtora San José, S.A.	56,28
Habimarante, Sociedade de Construções, S.A.	51,90
Eusébios & Filhos, S.A.	58,12

2.2 –Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano

de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 22%.

O concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 22%.

O concorrente Construtora San José, S.A. apresenta plano de trabalhos pouco detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Habimarante, Sociedade de Construções, S.A., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente, Eusébios & Filhos, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Eusébios & Filhos, S.A.	83,12	1.º
Construtora San José , S.A.	81,28	2.º
Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.	78,65	3.º
Habimarante, Sociedade de Construções, S.A.	76,90	4.º

Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	74,29	5.º
-------------------------------	-------	-----

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Eusébios & Filhos, S.A. pelo valor de 1 987 245,29 € + IVA.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de adjudicar, a referida empreitada, à firma, Eusébios & Filhos, S.A. pelo valor de 1 987 245,29 € + IVA, de acordo

PONTO 43 - BENEFICIAÇÃO DA CASA DO POVO DE IZEDA. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 08.04.2008, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 14.04.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.- Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L n.º 59/99, de 2 de Março.

- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do

previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda., pelo valor corrigido de 337 664,36 € (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 16 883,22 € (dezasseis mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato, é da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar a empreitada à firma Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda., pelo valor corrigido de 337 664,36 €, bem como aprovar a minuta do contrato.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13 horas.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 22 de Setembro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e pela Chefe de Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata.
